



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 5/2023 - Comissão Eleitoral Central 2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 28 de julho de 2023.

ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 05/2023 – CEC/IFC

ORIENTAÇÕES PARA CAMPANHA

A Comissão Eleitoral Central (CEC), designada por meio da Resolução *Ad Referendum* nº 01/2023, de 15 de junho de 2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 - CONSUPER, de 26 de junho de 2023, considerando:

- I - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XXI, de decidir sobre casos omissos;
- II - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XV, de fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas no Edital e garantir a lisura do processo;
- III - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XVII, de dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- IV - A competência estabelecida no Art. 97 do Edital nº 01/2023, de expedir orientações complementares a este Edital, sempre que for necessário, dando a devida publicidade ao ato;
- V - A importância do bom andamento do processo de consulta; e
- VI - As deliberações da CEC, na reunião realizada em 26/07/2023.

Vem a público estabelecer as seguintes **orientações complementares sobre a campanha do Processo de Consulta 2023**, sem prejuízo de futuras orientações:

1. Os itens autorizados para distribuição durante o período de campanha eleitoral:

- a)** Panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, número da candidatura e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4), conforme artigo 19, inciso VII do referido edital
- b)** Cartazes, podendo conter foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, número da candidatura e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho máximo de uma folha A2;
- c)** Botons para identificação dos candidatos

d) Adesivos para comunicação visual com a identificação dos candidatos, com tamanho máximo de 29 cm x 11 cm;

e) Fitas e pulseiras com identificação dos candidatos.

2. Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o material foi confeccionado, além da quantidade de material impressa; caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração à Comissão Eleitoral Central, com cópia do material, em anexo, na qual conste a forma como foi impresso.

3. Conforme previsto no artigo 32, não poderá ser distribuído qualquer material que caracterize brindes como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc., ou qualquer material que possa proporcionar vantagem ao eleitor.

4. É permitido aos candidatos(as) fazerem os atos de campanha previstos no Artigo 20, inciso IV, isto é, passagens em sala de aula e setores, com apoiadores e/ou pressupostos membros de possível equipe de gestão, desde que obedecidos aos critérios definidos no referido inciso.

5. Os servidores que quiserem declarar seu voto, a qualquer candidato, e estiverem em horário de trabalho, deverão fazê-lo de forma individual e silenciosa, exceto se fizerem parte da equipe de apoiadores durante a passagem nas salas de aula e setores de trabalho de que trata o item anterior;

6. Os docentes apoiadores não poderão interromper suas aulas para fazer campanha para seus candidatos;

7. Não poderá ser utilizado o e-mail institucional para envio de materiais de campanha, slides ou qualquer outra informação relacionada a eleição para listas gerais de e-mails de alunos ou servidores;

8. Todos, candidatos e apoiadores, deverão respeitar o período de campanha, que vai do dia 14/08/2023 (após a publicação da homologação final) até 21 h do dia 11/09/2023;

9. O material de divulgação deve ser usado com consciência, mantendo os ambientes limpos e livres de poluição. Os candidatos devem retirar de circulação todo o material utilizado na campanha eleitoral em até 10 dias corridos após o Processo de Consulta.

10. Também, visando complementar o artigo 19 do referido edital, será disponibilizado, na página eletrônica do IFC (<https://consuper.ifc.edu.br/eleicoes-2023/>), espaço para a campanha eleitoral. Para tal, seguem as especificações do material a ser enviado à CEC:

a) Nome e número do candidato

b) Informações do candidato, um resumo de sua trajetória e sua proposta com até 2.000 caracteres incluindo espaços em branco

c) Links para acesso externo (caso queira)

d) Foto(s): até 10MB de tamanho, com fundo branco e na proporção 3x4 (largura X altura);

11. O material de campanha deverá ser enviado para o e-mail cec@ifc.edu.br e o prazo para o envio é até as 17 horas do dia 16/07/2023. Por fim, para a campanha eleitoral, devem ser observadas as regras descritas nos artigos 17 e 18 do referido Edital, a saber:

Art. 17. A campanha eleitoral somente será permitida nos dias definidos no Cronograma deste Edital.

Art. 18. É livre a divulgação dos nomes e das propostas no interior dos campi e da Reitoria do IFC, devendo o candidato abster-se de:

I - Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos campi;

II - Utilizar material de consumo do IFC;

III - Utilizar equipamentos e instalações do IFC, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição para as Comissões Eleitorais Locais, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - Atentar contra a honra dos concorrentes;

V - Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e

VI - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFC.

12. Os pedidos de informação/esclarecimento, por parte de candidatos ou eleitores, deverão tomar por base os documentos oficiais, públicos, disponíveis no site <https://consuper.ifc.edu.br/eleicoes-2023/>.

Comissão Eleitoral Central

Resolução Ad referendum nº 01/2023, de 15/06/2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 -
Consuper, de 26/06/2023

Fernando de Britto Falci

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Joseane Evaldt Corrêa Teixeira

Secretária

(Assinado digitalmente em 28/07/2023 15:58)
FERNANDO DE BRITTO FALCI
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CGE/BRUSQU (11.01.13.10)
Matrícula: ###514#0

(Assinado digitalmente em 28/07/2023 16:50)
JOSEANE EVALDT CORREA TEIXEIRA
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)
Matrícula: ###533#0

Processo Associado: 23348.001531/2023-99

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO**, data de emissão: **28/07/2023** e o código de verificação: **dc73b08b83**